



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24/11/2019

ÀS 15:39 Horas

ASS: [assinatura]

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 26 de novembro de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 106, de 2019, que "DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional**, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

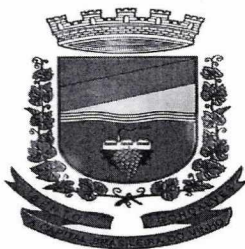
Bento Gonçalves, 27 de novembro de 2019.

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PSD)**
Vice-Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]
Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[assinatura]
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA.**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA, o qual consiste no conjunto de ações desenvolvidas e destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e está descrito no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA:

I - desenvolver a política pública de forma planejada, participativa, intersetorial e sustentável;

II - realizar processo de planejamento com alocação orçamentária nas políticas públicas para a Infância e Adolescência;

III - qualificar as políticas de atendimento à Primeira Infância;

IV - estabelecer, ampliar, qualificar e fortalecer a relação entre os integrantes da Rede de Proteção Integral à criança e ao adolescente;

V - qualificar e ampliar os mecanismos de transparência e controle social.

Art. 3º Os programas e projetos, das Secretarias afins ao PMIA, se integrarão de forma intersetorial nas ações estratégicas finalísticas, observando o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal